



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br

Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

AUTÓGRAFO Nº 0004/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 0004/2024

(Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo)

“Dispõe sobre inclusão de dotações no plano plurianual 2022/2025, na lei de diretrizes orçamentárias de 2024 e autoriza abertura de crédito adicional especial na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

A P R O V A:

Artigo 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programas inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projetos no Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), para fazer face às despesas com a execução da presente Lei, conforme as classificações orçamentárias abaixo:

02	Executivo
02.05	Fundo Municipal de Educação
12	Educação
12361	Ensino Fundamental
12361.0005.2013.0000	Manutenção do Transporte de Alunos
Fonte de Recursos	05 Transf. e Convênios Federais – Vinculados
Código Aplicação	100.013 Bônus Assinatura do Pré-Sal
3.3.90.30.00	Equipamentos e Material Permanente
Valor	R\$ 150.000,00

Artigo 2.º – As despesas necessárias com a execução da presente Lei, bem como a abertura do crédito especial no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), será custeada com recursos financeiros do Ministério da Economia através da Cessão Onerosa do Bônus da Assinatura do Pré-Sal, terá como fonte o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64 de 17/03/64, podendo ser suplementadas se necessário.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Plenário Vereador Jorge Murakamy”, 05 de fevereiro de 2024.

PAULO VIEIRA DO NASCIMENTO
Presidente

JULIANA DE CARVALHO PINTO
Vice-Presidente

PAULO HENRIQUE ZANDONÁ DA COSTA
1º Secretário

LOURIVAL GOMES DA SILVA
2º Secretário